

## LEI Nº 760/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“Altera a Lei nº. 611/2015, que Institui o Código de Saúde do Município de Mata de São João e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 75 da Lei nº 611/2015, no que se refere a composição da Vigilância Sanitária, passando a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 75** - São consideradas Autoridades Sanitárias para os efeitos do cumprimento do Código de Saúde:

I - Os profissionais da equipe de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;

II - O responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde e o Chefe do Poder Executivo serão considerados autoridades sanitárias, e integrarão, respectivamente, as instâncias superiores no Processo Administrativo Sanitário;

§ 2º - Os regulamentos atinentes à Vigilância Sanitária serão cumpridos pela equipe competente pela Vigilância Sanitária, investida na função fiscalizadora;

§ 3º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do Prefeito;

§ 4º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções;



Ass. 10: 01114

§ 5º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim;

§ 6º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber;

§ 7º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 75, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 77 da Lei nº 611/2015, no que se refere a estabelecimentos de interesse à saúde, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 77 - As denominações gerais de estabelecimentos relacionadas no artigo 76 serão utilizadas, exclusivamente, pelos estabelecimentos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas demais leis e normas pertinentes, quanto às instalações, recursos humanos, equipamentos e utensílios.

**Art. 3º** - Fica alterado o Artigo 79 da Lei nº 611/2015, no que se refere a estabelecimentos de interesse à saúde, passando a vigorar com o seguinte teor:

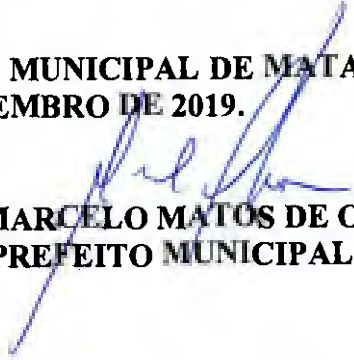


Art. 79 - Todos os estabelecimentos de que trata o artigo 76 desta Lei somente poderão funcionar após a liberação do Alvará de Saúde ou da Autorização Especial, conforme definição desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.**



**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 760/2019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

“Altera a Lei nº. 611/2015, que Institui o Código de Saúde do Município de Mata de São João e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 75 da Lei nº 611/2015, no que se refere a composição da Vigilância Sanitária, passando a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 75** - São consideradas Autoridades Sanitárias para os efeitos do cumprimento do Código de Saúde:

I - Os profissionais da equipe de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;

II - O responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária;

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde e o Chefe do Poder Executivo serão considerados autoridades sanitárias, e integrarão, respectivamente, as instâncias superiores no Processo Administrativo Sanitário;

§ 2º - Os regulamentos atinentes à Vigilância Sanitária serão cumpridos pela equipe competente pela Vigilância Sanitária, investida na função fiscalizadora;

§ 3º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do Prefeito;

§ 4º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1



§ 5º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim;

§ 6º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber;

§ 7º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 75, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

**Art. 2º** - Fica alterado o Artigo 77 da Lei nº 611/2015, no que se refere a estabelecimentos de interesse à saúde, passando a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 77** - As denominações gerais de estabelecimentos relacionadas no artigo 76 serão utilizadas, exclusivamente, pelos estabelecimentos que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas demais leis e normas pertinentes, quanto às instalações, recursos humanos, equipamentos e utensílios.

**Art. 3º** - Fica alterado o Artigo 79 da Lei nº 611/2015, no que se refere a estabelecimentos de interesse à saúde, passando a vigorar com o seguinte teor:



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140. Centro - Centro Administrativo - Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 - <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 79 - Todos os estabelecimentos de que trata o artigo 76 desta Lei somente poderão funcionar após a liberação do Alvará de Saúde ou da Autorização Especial, conforme definição desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>